

OF.S/368/99

Porto Velho RO, 14 de dezembro de 1999.

Senhor Secretário,

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, solicita de Vossa Excelência providências no sentido da republicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Tabelas da Lei nº 848, de 12 de novembro de 1999, republicada no Diário Oficial nº 4384, de 06 de dezembro de 1999, por ter saído com incorreções.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e

consideração.

Deputado Celso Popó 2º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT MD. Secretário-Chefe da Casa Civil Nesta.



OF.S/359/99

Porto Velho RO, 29 de novembro de 1999.

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da republicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Tabelas da Lei nº 848, de 12 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 4371, de 17 de novembro de 1999, por terem saído incompletas.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e

consideração.

Deputado Paulo Moraes 1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor YOUSSEF JAMIL ZAGLOUT MD. Secretário-Chefe da Casa Civil Nesta.



alle

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		Quantidade		
DE RECEITA	DISCRIMINAÇÃO		UPF/	TO HE STATE	
	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	VEZ	MÊS	ANC	
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO				
1.0	ATESTADOS:				
1.0	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5			
1.1	De Antecedentes Criminais, por pessoa.	0,5			
1.2	De Cadastro, por pessoa.	0,5			
• •	CÉDULAS:				
1.3	De identidade 1ª via	1,0			
1.4	De identidade 2ª via	1,5			
1.5	Retificação em geral	1,5			
1.6	Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa	2,0			
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL				
	LAUDOS:				
2.0	De necrópsia;	3,0			
2.1	De exumação e necrópsia;	6,0			
2.2	De lesão corporal para fins particulares;	3,0		1	
2.3	Para processos e acidentes de trabalho;	3,0			
2.4	Exames químicos – legais;	1,5			
2.5	Exames toxicológicos;	2,5			
2.6	Exames anátomo – patológico;	6,0			
2.7	Exames Sexológicos;	3,0			
2.8	Exame de verificação de idade;	3,0			
2.9	Exame de sanidade mental;	3,0			
2.10	Exames de outras natureza;	3,0			
2.11	Autorização para translado de cadáver	4,0			
2.12	Embalsamamento de cadáver	20			
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA:				
	EXAMES EXTERNOS:				
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	3,0			
3.1	Laudos de acidente de trânsito, em outros municípios	3,5			
3.2	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames				
	Laboratóriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies.	5,5	13.0		
3.3	Vistoria de constatação de danos	2,0			
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias.	3,0			
3.5	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo.	3,0			
3.6	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0			
	FOTOGRAFIAS:	5,0			
3.7	Legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	0,5			
3.8	Ampliações fotográficas até o tamanho 20X25cm, por unidade	1,0		<u> </u>	
3.9	Cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10x15 cm, por unidade	0,1			



CÓDIGO	DE DISCRIMINAÇÃO		antida	
	CEITA		UPF/I	
		VEZ	MÊS	ANO
3.10	Cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20x25cm, por unidade	0,2		
	ATOS RELATIVOS DE DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL			
	CÓPIAS:			
4.0	Fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	0,1		
4.1	Heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22	0,7		
4.2	De autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unid.	0,3		
	CERTIDÕES:			
4.3	De autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	0,5		
4.4	De perda de documentos	1,0		
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos	2,0		
4.6	De Ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de	1,0		
-1	Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela			
	ATOS RELATIVOS A ACADEMIA DE POLÍCIA:			
5.0	Inscrição no Curso de vigilante, por candidato	1,5		
5.1	Inscrição para reciclagem de vigilante, por candidato	3,0		
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0		
5.3	Expedição de certificados e documentos diversos, por candidato	1,0		
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior por candidato	2,0		
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0		
	INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:			
5.6	De nível superior, por candidato	2,0		
5.7	De nível médio, por candidato	1,0		
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5		
	DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL			
	DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL			
	ATOS RELATIVOS Á DELEGACIA DE JOGOS E DIVERSÕES:			
	ALVARÁS PARA:			
6.0	Alto – falante fixo		1,0	12.0
6.1	Alto – falante móvel		1,0	12.0
6.2	Bar de 1ª classe		2,0	24,0
6.3	Bar de 2ª classe		1,5	18,0
6.4	Bar de 3ª classe		1,0	12,0
6.5	Bar de 4ª classe		0,75	9,0
6.6	Bar de 5 <sup>a</sup> classe		0,5	6,0
6.7	Bar de 6 <sup>a</sup> classe		0,4	4,8
6.8	Casa de sáuna mista.		3,0	36
6.9	Drive-in O		3,0	36
6.10	Boates contendo, estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares.		5,0	60



CÓDIGO DE	DISCRIMINAÇÃO		Quantidad De UPF/R		
RECEITA	Disordi, in viçi io	arraneous	MÊS	THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TW	
	CINEMA:	'	1,120	7410	
6.11	Em cidades com até 50.000 habitantes		1,0	12,0	
6.12	Em cidades acima de 50.000 habitantes		1,5	18,0	
	LOCADORAS DE VÍDEO:		-,		
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe.		1,16	14,0	
6.14	Locadora de vídeo, 2ª classe		1,0	12,0	
6.15	Locadora de vídeo, 3ª classe		0,75	9,0	
	HOTÉIS:		-,,	-,-	
6.16	Hotel de cinco estrelas,		2,0	24,0	
6.17	Hotel de quatro estrelas.		1,83	_	
6.18	Hotel de três estrelas		1,66		
6.19	Hotel de duas estrelas.		1,5	18,0	
6.20	Hotel de uma estrela.		1,33	16,0	
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos.		1,0	12,0	
6.22	Hotel sem estrelas com até 25 apartamentos ou quartos.		0,83		
6.23	Hotel sem estrelas com menos de 25 apartamentos		0,5	6,0	
	HOSPEDARIAS OU POUSADAS:				
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		1,66	20,0	
6.25	Hospedarias ou pousadas com duas estrelas		1,5	18,0	
6.26	Hospedarias ou pousadas com um a estrela		1,33	_	
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrela mais de 25 apartamentos ou quartos		1,0	12,0	
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrela até 25 apartamentos ou quartos		0,83	10,0	
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,5	6,0	
	MOTÉIS:				
6.30	Motéis de luxo		3,5	42,0	
6.31	Motéis de 1ª classe		3,0	36,0	
6.32	Motéis de 2ª classe		1,66	20,0	
6.33	Motéis de 3ª classe		1,16	14,0	
6.34	Motéis de 4ª classe		1,0	12,0	
	RESTAURANTES E LANCHONETES:				
6.35	Restaurantes 1ª classe.		1,0	12,0	
6.36	Restaurantes 2ª classe.		0,83	10,0	
6.37	Restaurantes 3ª classe.		0,66	8,0	
6.38	Lanchonete 1ª classe		1,0		
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,83	10,0	
6.40	Lanchonete 3ª classe		0,66	8,0	



CÓDIGO			antida	
DE	DISCRIMINAÇÃO	De	UPF/I	RO
RECEITA		VEZ	MÊS	ANO
umiana sokulikis XXII uSHI	DIVERSOS:			
6.41	Casa de jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico.		0,5	6,0
6.42	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis, acionado através de ficha, por aparelho.		1,0	12,0
6.43	Orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres.		1,0	12,0
6.44	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingresso			14,0
6.45	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado.		1,0	12,0
6.46	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída.		1,5	18,0
	EVENTOS:			
6.47	Bailes em cidades com até 200,000 habitantes	3,0		
6.48	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile	5,0		
6.49	Nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior	1,0		
6.50	Trio – Elétrico	10		
6.51	Bloco Carnavalesco, Escola de Samba	5,0		
6.52	Bailões	6,0		
6.53	Luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo	4,0		
6.54	Para leilão de veículos	4,0		
6.55	Para leilão de animais	4,0		
6.56	Enduros, corridas, de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares			
6.57	Shows com dança, - cantores, bandas ou grupos musicais, por show.	5,0		
6.58	Shows sem dança - ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionistas, por show.	5,0		
6.59	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada.	3,0		
6.60	Apresentação de danças.	3,0		
6.61	Parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	5,0		
6.62	Bar com música	4,0		
6.63	Bar sem música	3,0		
6.64	Restaurante e lanchonetes	4,0		
6.65	Estacionamento para veículos automotores  OBS.: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.	5,0		



CÓDIGO				ıde
RECEITA	DISCRIMINAÇÃO		UPF/	
RECEITA		VEZ	MÊS	ANC
	ATOS DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS:			
	AUTORIZAÇÕES:			
7.0	Empresas de desmanche, recuperação ou revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados.		2,0	24,
7.1	Empresas locadoras de veículos.		2,0	24,0
7.2	Estacionamentos de veículos.		1,0	12,
	ATOS DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO:			
	ALVARÁ:			
8.0	Empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos		2,0	24,
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais		1,0	12,
8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos		1,0	12,
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras		0,5	6.
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente.		1,0	12,
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício		3,0	36,
	DIÁRIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:			
	Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas em dias não úteis, cada diária:			
9.0	Motocicletas em geral	0,5		
9.1	Véiculos de passeio e utilitários;	1,0		
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros;	1,5		
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros	2,0		
9.4	Caminhões e tratores em geral	3,0		
	ATOS RELATIVOS À DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL			
	ALVARÁ:			
10.0	Para agências de detetives particulares		0,8	10,
10.1	De oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral.		0,5	6,0
10.2	De fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e produtos químicos, agressivos e corrosivos		1,0	12,
10.3	De escritórios de representações de armas e munições		0,5	6,0
10.4	De casas de revendas de armas e munições		1,0	12,
10.5	De postos de gasolina		1,0	12,
10.6	Para depósitos de explosivos ou inflamáveis.		1,0	12,
10.7	De firmas de comércio atacadista de fogos de artifício		1,0	12,
10.8	De firmas de comércio varejista de fogos de artificio		1,0	12,



	LICENÇA:			
10.9	Para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício		1,0	12,0
10.10	De habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou técnico de explosivos "blaster"		1,0	12,0
10.11	Para transporte de inflamáveis ou explosivos – pessoa física.		0,5	6,0
10.12	Para transporte de inflamáveis ou explosivos – pessoa jurídica		1,0	12,0
10.13	Licença para o uso ou emprego de explosivo		0,5	6,0
	REGISTRO:			
10.14	De arma de defesa permanente – arma nova	1,0		
10.15	De arma de defesa permanente – arma usada	2,5		
10.16	De arma de tiro ao alvo e/ou caça	1,0		
10.17	Transferência de registro em geral	1,5		
	AUTORIZAÇÃO:			
10.18	1º porte – compreendendo: certificado de habilitação, autorização para a compra de arma e munição, exame de proeficiência de arma e a expedição do porte.			4,5
10.19	Renovação do porte de arma			4,0
10.20	Exame de proeficiência de arma	1,5		
10.21	Para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça	2,0		
10.22	Para a compra de armas e munições	0,5		
10.23	Exame Psicotécnico para expedição do porte de arma	5,0		
10.24	Taxa de restituição de arma apreendida	3,0		
	CERTIFICADOS:			
10.25	De habilitação para o porte de arma	1,0		
10.26	Expedição de carteira para vigilante, vigias guardiões.	2,0		
10.27	Diversos compreendidos nesta tabela de competância do DOPS	1,0		



MENSAGEM Nº 103/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a Tabela "B", da Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 1999.



Altera a Tabela "B", da Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1° - A Tabela "B", anexa à Lei n° 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis n°s 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a redação da tabela em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 1999.



### ESTADO DE RONDÔNIA

### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

### TABELA "B"

### TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA BASE DE CÁLCULO UPF/RO

CÓDIGO DE RECEITA			QUANTIDADE DE UPF/RO			
	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	VEZ	MÊS	ANO		
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	122	11230	TALLO		
	ATESTADOS:					
1.0	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa	0,5				
1.1	De antecedentes criminais, por pessoa	0,5				
1.2	De cadastro, por pessoa	0,5				
	CÉDULAS:	0,0				
1.3	De identidade 1ª via	1,0				
1.4	De identidade 2ª via	1,5				
1.5	Retificação em geral	1,5		-		
1.6	Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa					
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	2,0		-		
	LAUDOS:					
2.0	De necrópsia;	3,0				
2.1	De exumação e necrópsia;	6,0				
2.2	De lesão corporal para fins particulares;	3,0				
2.3	Para processos e acidentes de trabalho;	3,0				
2.4	Exames químicos-legais;	1,5				
2.5	Exames toxicológicos;	2,5				
2.6	Exames anátomo-patológicos,	6,0				
2.7	Exames sexológicos;	3,0				
2.8	Exame de verificação de idade;	3,0				
2.9	Exame de sanidade mental:	3,0				
2.10	Exames de outras natureza;	3,0				
2.11	Autorização para translado de cadáver	4,0				
2.12	Embalsamamento de cadáver	20				
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA:	20				
	EXAMES EXTERNOS:					
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na capital	3,0				
3.1	Laudos de acidentes de trânsito, em outros municípios	3,5				
3.2	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis,	3,5				
	exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies	3,3				
3.3	Vistoria de constatação de danos	2,0				
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias	3,0				
3.5	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	3,0				
3.6	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0				
	FOTOGRAFIAS:	3,0				
3.7	Legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	0,5		-		
3.8	Ampliações fotográficas até o tamanho 20X25 cm, por unidade	1,0				
3.9	Cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	0,1		<b></b>		
3.10	Cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20X25 cm, por unidade	0,1				
	ATOS RELATIVOS DE DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL	0,2				
	CÓPIAS:					



-			
•	-	-	4
	80	ш	

Cont.				
4.0	Fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	0,1		I
4.1	Heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33X22	0,7		<u> </u>
4.2	De autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por	0,7		
	unidade renderentatis, por	0,5		
	CERTIDÕES:			
4.3	De autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	0,5		
4.4	De perda de documentos	1,0		
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos	2,0		
4.6	De ocorrência policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de	1,0		
	Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela	1,0		
	ATOS RELATIVOS A ACADEMIA DE POLÍCIA:			
5.0	Inscrição no curso de Vigilante, por candidato	1,5		
5.1	Inscrição para reciclagem de vigilante, ou candidato	3,0		
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0		
5.3	Expedição de certificado e documentos diversos, por candidato	1,0		
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior, por candidato	2,0		
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato			
	INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:	1,0		
5.6	De nível superior, por candidato	20		
5.7	De nível médio, por candidato	2,0		
5.8	De nível intermediário, por candidato	1,0		
	DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL	0,5		
	DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL			
	ATOS RELATIVOS À DELEGACIA DE JOGOS E DIVERSÕES:			
	ALVARÁS PARA:			
6.0	Alto-falante fixo			
6.1	Alto-falante móvel		1,0	12,0
6.2	Bar de 1ª classe		1,0	12,0
6.3	Bar de 2ª classe		2,0	24,0
6.4	Bar de 3ª classe		1,5	18,0
6.5	Bar de 4ª classe		1,0	12,0
6.6	Bar de 5ª classe		0,75	9,0
6.7			0,5	6,0
6.8	Bar de 6ª classe		0,4	4,8
6.9	Casa de sauna mista		3,0	36
6.10	Drive-in Drive-in		3,0	36
0.10	Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou		5,0	60
	lanchonetes e similares			
6.11	CINEMA:			
6.12	Em cidades com até 50.000 habitantes		1,0	12,0
0.12	Em cidades acima de 50.000 habitantes		1,5	18,0
( 12	LOCADORAS DE VÍDEO:			
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe		1,16	14,0
6.14	Locadora de vídeo, 2ª classe		1,0	12,0
6.15	Locadora de vídeo 3ª classe		0,75	9,0
(1)	HOTÉIS:			
6.16	Hotel de cinco estrelas		2,0	24,0
6.17	Hotel de quatro estrelas		1,83	22,0
6.18	Hotel de três estrelas		1,66	20,0
6.19	Hotel de duas estrelas		1,5	18,0
6.20	Hotel de uma estrela		1,33	16,0
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos		1,0	12,0
6.22	Hotel sem estrelas, com até 25 apartamentos ou quartos		0,83	10,0
6.23	Hotel sem estrelas, com menos de 25 apartamentos		0,5	6,0



### ESTADO DE RONDÔNIA

Cont. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	HOSPEDARIAS OU POUSADAS:			
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		1,66	20,0
6.25	Hospedarias ou pousadas com duas estrelas		1,5	18,0
6.26	Hospedarias ou pousadas com uma estrela		1,33	16,0
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrelas mais de 25 apartamentos ou quartos		1,0	12,0
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos		0,83	10,0
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,5	6,0
	MOTÉIS:			
6.30	Motéis de luxo		3,5	42,0
6.31	Motéis de 1ª classe		3,0	36,0
6.32	Motéis de 2ª classe		1,66	20,0
6.33	Motéis de 3ª classe		1,16	14,0
6.34	Motéis de 4ª classe		1,0	12,0
	RESTAURANTES E LANCHONETES:			
6.35	Restaurantes 1ª classe		1,0	12,0
6.36	Restaurantes 2ª classe		0,83	10,0
6.37	Restaurantes 3ª classe		0,66	8,0
6.38	Lanchonete 1ª classe		1,0	12,0
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,83	10,0
6.40	Lanchonete 3ª classe		0,66	8,0
	DIVERSOS:			
6.41	Casa de Jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina		0,5	6,0
	ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e			
	congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam		1	
	instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de		-	
	mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico.			
6.42	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-	-+	1,0	12,0
0.12	falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas	1	1,0	12,0
	em cabinas indevassáveis, acionado através de ficha, por aparelho.			
6.43	Orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com ou		1,0	12,0
0.15	sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveterias ou		1,0	12,0
6.44	em outros estabelecimentos congêneres.			110
0.44	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam		1,15	14,0
( 15	ingresso			
6.45	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado		1,0	12,0
6.46	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades		1,5	18,0
	legitimamente constituída.			
	EVENTOS:			
6.47	Bailes em cidades com até 200.000 habitantes	3,0		
6.48	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile	5,0		
6.49	nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos	1,0		
	municípios do interior.	-,-		
6.50	Trio-Elétrico	10		
6.51	Bloco carnavalesco, Escola de Samba	5,0		
6.52	Bailões			
6.53		6,0		
	Luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo	4,0		
6.54	Para leilão de veículos	4,0		
6.55	Para leilão de animais	4,0		
6.56	Enduros, corridas de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares			
6.57	Shows com dança – cantores, bandas ou grupos musicais, por show.	5,0		



	~	i.			
- 6		r	'nΤ	2	٠

Cont.				
6.58	Shows sem dança – ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionistas, por show.	5,0		
6.59	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada.	3,0		
6.60	Apresentação de danças	3,0		
6.61	Parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	5,0		
6.62	Bar com música	4,0		
6.63	Bar sem música	3,0		
6.64	Restaurante e Lanchonetes	4,0		
6.65	Estacionamento para veículos automotores	5,0		
	OBS: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas			
	públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.		- 1	
	ATOS DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS:			
	AUTORIZAÇÕES:			
7.0	Empresas de desmanche, recuperação, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados.		2,0	24,0
7.1	Oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores.		1,0	12,0
7.2	Oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares.		0,5	6,0
7.3	Empresas locadoras de veículos.		2,0	24,0
7.4	Estacionamentos de veículos.		1,0	12,0
	ATOS DA DELEGACIA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO			
	ALVARÁ:			
8.0	Empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos.		2,0	24,0
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais		1,0	12,0
8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos		1,0	12,0
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras.		0,5	6,0
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente.		1,0	12,0
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício.		3,0	36,0
	DIÁRIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:			
	Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas, em dias não úteis, cada diária:			
9.0	Motocicletas em geral	0,5		
9.1	Veículos de passeio e utilitários.	1,0		
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros.	1,5		
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros.	2,0		
9.4	Caminhões e tratores em geral	3,0		
	ATOS RELATIVOS À DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL			
	ALVARÁ:			
10.0	Para agência de detetives particulares		0,8	10,0
10.1	De oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral.		0,5	6,0



### ESTADO DE RONDÔNIA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

		AU	OLIVIDELIA LI	_ '
Cont.				
10.2	De fabrico	importação	exportação de armas	r

Conti				
10.2	De fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e		1,0	12,0
	produtos químicos, agressivos e corrosivos.			
10.3	De escritórios de representações de armas e munições.		0,5	6,0
10.4	De casas de revendas de armas e munições.		1,0	12,0
10.5	De posto de gasolina.		1,0	12,0
10.6	Para depósitos de explosivos ou inflamáveis.		1,0	12,0
10.7	De firmas de comércio atacadista de fogos de artificios.		1,0	12,0
10.8	De firmas de comércio varejista de fogos de artificios.		1,0	12,0
	LICENÇA:			
10.9	Para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício.		1,0	12,0
10.10	De habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou		1,0	12,0
	técnico de explosivos "blaster".			
10.11	Para transporte de inflamáveis ou explosivos – pessoa física.		0,5	6,0
10.12	Para transporte de inflamáveis ou explosivos – pessoa jurídica		1,0	12,0
10.13	Licença para o uso ou emprego de explosivo.		0,5	6,0
	REGISTRO:			
10.14	De arma de defesa permanente – arma nova.	1,0		
10.15	De arma de defesa permanente – arma usada.	2,5		
10.16	De arma de tiro ao alvo e/ou caça.	1,0		
10.17	Transferência de registro em geral	1,5		
	AUTORIZAÇÃO:			
10.18	1º porte – compreendendo: certificado de habilitação, autorização para a			4,5
	compra de arma e munição, exame de proeficiência de arma e a			
	expedição do porte.			
10.19	Renovação do porte de arma.			4,0
10.20	Exame de proeficiência de arma.	1,5		
10.21	Para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça.	2,0		
10.22	Para compra de armas e munições.	0,5		
10.23	Exame psicotécnico para expedição do porte de arma.	5,0		
10.24	Taxa de restituição de arma apreendida.	3,0		
	CERTIFICADOS:			
10.25	De habilitação para o porte de arma.	1,0		
10.26	Expedição de carteira para vigilante, vigias guardiões.	2,0		
10.27	Diversos compreendidos nesta tabela de competência do DOPS.	1,0		





# TABELA "B" TABELAS DE SEGURAÇA PÚBLICA BASE DE CÁLCULO UPF/RO

CÓDIGO DE RECEITA	DISCRIÇÃO	QUANTIDA DE UPF/R		
	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	VEZ	MÊ S	ANO
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIDICAÇÃO		-	
	ATESTADOS:			
1.0	Coletivo de de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5		
1.1	De Antecedentes Criminais, por pessoa.	0,5		-
1.2	De Cadastro, por pessoa.	0,5		1
	CÉDULAS:	1		
1.3	De identidade 1ª via	1,0		
1.4	De identidade 2ª via	1,5		
1.5	Retificação em geral	1,5		
1.6	Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa	2,0		
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	1		<u> </u>
	LAUDOS:			
2.0	De necrópsia:	3,0		
2.1	De exumação e necrópsia;	6,0		
2.2	De lesão corporal para fins particulares;	3,0		
2.3	Para processos e acidentes de trabalho;	3,0		
2.4	Exames químicos - legais	1,5		
2.5	Exames toxicológicos;	2,5		
2.6	Exames anátomo-patológico;	6,0		
2.7	Exames sexológicos;	3,0		
2.8	Exame de verificação de idade;	3,0		
2.9	Exame de sanidade mental;	3,0		
2.10	Exames de outras natureza	3,0		
2.11	Autorização para translado de cadáver	4,0		
2.12	Embalsamamento de cadáver			



Cont.

Cont.	I MOS PART LOWER STATE OF THE S		
	ATOS RELATIVOS AO INTITUTO DE CRIMINALÍSTICA:		
	EXAMES EXTERNOS:		
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	3,0	
3.1	Laudos de acidente de trânsito, em outros municípios	3,5	
3.2	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames Laboratórias em geral de jogos licitos e de outras espécies.	3,5	
3.3	Vistoria de constatação de danos.	2,0	
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias.	3,0	
3.5	Vistoria de veículo transportadores de valores, cada veículo	3,0	
3.6	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza		
	FOTOGRAFIAS:		
3.7	Legendadas e autenticadas até o tamanho 10x15 cm, por unidade	0,5	
3.8	Aampliações fotográficas até o tamanho 20x25 cm, por unidade	1,0	
3.9	Cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10x15 cm, por unidade	0,1	
3.10	Cópias de ampliações fotográficas até o tamnho 20x25cm, por unidade	02	
	ATOS RELATIVOS DE DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL		
	CÓPIAS:		
4.0	Fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	01	
41.	Heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22	03	
4.2	De autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unid.	03	
	CERTIDÕES:		
4.3	De autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	05	
4.4	De perda de documentos	1,0	
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos	2,0	
4.6	De ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de Policias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela	1,0	
	ATOS RELATIVOS A ACADEMIA DE POLÍCIA:		
5.0	Inscrições no Curso de Vigilante, por candidato	1,5	
5.1	Inscrições para reciclagem de vigilante, por candidato	3,0	
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0	
5.3	Expedição de certificados e documentos diversos, por candidato	1,0	
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior, por candidato	2,0	
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0	
	INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:		
5.6	De nível superior, por candidato	2,0	
5.7	De nível médio, por candidato	1,0	
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5	
	DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL	1 -	
	DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL		



Cont.

ATOS RELATIVOS À DELEGACIA DE JOGOS E DIVERSÕES:		
ALVARÁ PARA:		
Alto - falante fixo	10	12.0
Alto - falante móvel		12,0
Bar de la classe		
Bar de 2ª classe		18,0
Bar de 3ª classe		12,0
Bar de 4ª classe		
Bar de 5ª classe		
Bar de 6ª classe		4,8
Casa de sauna mista.		36
Drive-in		
Boates contendo, estacionamento, danças, shows musicais, restaurantess e/ou lanchonetess e similares.	5,0	60
The state of the s		12,0
	1,5	18,0
		12,0
	0,75	9,0
		24,0
		18,0
The state of the s		
		12,0
	0,5	6,0
	1,5	18,0
Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos  MOTÉIS:	0,5	6,0
	ALVARÁ PARA:  Alto - falante fixo  Alto - falante móvel  Bar de 1ª classe  Bar de 2ª classe  Bar de 3ª classe  Bar de 5ª classe  Bar de 5ª classe  Casa de sauna mista.  Drive-in  Boates contendo, estacionamento, danças, shows musicais, restaurantess e/ou	ALVARÁ PARA:



Cont.				,
6.30	Motéis de luxo		3,5	
6.31	Motéis de 1ª classe		3,0	36,0
6.32	Motéis de 2ª classe		1,66	20,0
6.33	Motéis de 3ª classe		1,16	14,0
6.34	Motéis de 4ª classe		1,0	12,0
	RESTAURANTE E LANCHONETES:			
6.35	Restaurantes 1ª classe.		1,0	12,0
6.36	Restaurantes 2ª classe.		0,83	10,0
6.37	Restaurantes 3ª classe.		0,66	8,0
6.38	Lanchonete 1ª classe		1,0	12,0
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,83	10,0
6.40	Lanchonete 3ª classe		0,66	
	DIVERSOS:			
6.41	Casa de jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico.		0,5	6,0
6.42	Execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis, acionado através de ficha, por aparelho.		1,0	12,0
6.43	Osquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com o sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiteiras, sorveiterias ou em outros estabelecimentos congêneres.		1,0	12,0
6.44	Associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingresso.		1,15	14,0
6.45	Parque de patinação em recinto aberto ou fechado.			12,0
6.46	Casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída.		1,5	-
C 15	EVENTOS:			
6.47	Bailes em cidades com até 200.000 habitantes.	3,0		
6.48	Bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile	5,0		
6.49	Nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior.	1,0		
6.50	Trio-Elétrico	1,0		
6.51	Bloco Carnalesco, Escola de Samba	5,0		
6.52	Bailões	6,0		
6.53	Luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo	4,0		
6.54	Para leilão de veículos	4,0		
6.55	Para leilão de animais	4,0		
6.56	Enduros, corridas, de veículos e/ou animais em geral e correlatos	4,0		
	Exposição Agropecuária, Arraial, Via Pública e Similares	-		
6.57	Shows com dança - cantores, bandas ou grupos musicais, por show.	5.0		



### ESTADO DE RONDÔNIA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cont. 6.58	Shows sem dança - ópera, teatro, musicais, mágicas, ilusionistas, por show.	5,0		
6.59	Barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada.	3,0		
6.60	Apresentação de danças.	3,0		
6.61	Parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	5,0		
6.62	Bar com música	4,0		
6.63	Bar sem música	3,0		
6.64	Restaurante e lanchonetes	4,0		
6.65	Estacionamento para veículos automotores	5,0		
	OBS: Eventos para associações de bairros, de classes, escolas públicas e particulares, pagarão 50% do valor da tarifa normal.  ATOS DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS:	-,-		
	AUTORIZAÇÕES:			
7,0	Empresas de desmanche, recuperação, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados.		2,0	24,0
7.1	Oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores		1.0	12,0
7.2	Oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares		0,5	6,0
7.3	Empresas locadoras de veículos		2,0	
7.4	Estacionamentos de veículos		1,0	
	ATOS DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO		1,0	12,0
	ALVARÁ:			
8.0	Empresas de comércio de joias, pedras ou metais preciosos		2,0	24,0
8.1	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais			12,0
8.2	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos			12,0
8.3	Empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras		0,5	6,0
8.4	Empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente		1,0	12,0
8.5	Empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício		3,0	36,0
	DIÁRIAS DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS DELEGACIAS EM GERAL:			
0.0	Após 24 horas, em dias úteis e 72 horas em dias não úteis, cada diária:			
9.0	Motocicletas em geral	0,5		
9.1	Veículos de passeio e utilitários.	1,0		
9.2	Veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros.	1,5		
9.3	Veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros.	2,0		
9.4	Caminhões e tratores em geral.  ATOS RELATIVOS À DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SO-	3,0		
	CIAL ALVARÁ:			
10.0				40.0
10.0	Para agências de detetives particulares.		0,8	
10.1	De oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral.		0,5	6,0



Cont.				
10.2	De fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e produtos quimícos, agressivos e corrosivos.		1,0	12,0
10.3	De escritórios de representações de armas e munições.		0,5	6,0
10.4	De casas de revendas de armas e munições.			12,0
10.5	De posto de gasolina.			12,0
10.6	Para depósitos de explosivos ou inflamáveis.			12,0
10.7	De firmas de comércio atacadista de fogos de artificio.			12,0
10.8	De firmas de comércio varejista de fogos de artificio.			12,0
	LICENÇA:			12,0
10.9	Para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício.		1.0	12,0
10.10	De habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou técnico de explosivo "blaster".		1,0	-
10.11	Para transporte de infláveis ou explosivos - pessoa fisica.		0,5	6,0
10.12	Para transporte de infláveis ou explosivos - pessoa jurídica.		1,0	
10.13	Licença para o uso ou emprego de explosivo.		0,5	6,0
	REGISTRO:			
10.14	De arma de defesa permanente - arma nova.	1,0		
10.15	De arma de defesa permanente - arma usada.	2,5		
10.16	De arma de tiro ao alvo e/ou caça.	1,0		
10.17	Transferência de registro em geral	1,5		
	AUTORIZAÇÃO:			
10.18	1º porte - compreendendo; certificado de habilitação, autorização para a compra de arma e munição, exame de proeficiência de arma e a expedição do porte.			4,5
10.19	Renovação do porte de arma.			4,0
10.20	Exame de proeficiência de arma.	1,5		
10.21	Para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça.	2,0		
10.22	Para a compra de armas e munições.	0,5		
10.23	Exame Psicoltécnico para expedição do porte de arma	5,0		
10.24	Taxa de restituição de arma apreendida	3,0		
	CERTIFICADOS:			
10.25	De habilitação para o porte de arma	1,0		
10.26	Expedição de carteiras para vigilante, vigias guardiões.	2,0		
10.27	Diversos compreendidos nesta tabela de competência do DOPS	1,0		



### Governo do Estado de Rondônia Secretaria de Estado da Segurança Pública 577 \* 70 Fundo Especial de Reequipamento Policial



FUNRESPOL

Of. n.º 326/FUNRESPOL/SSP/RO.

Porto Velho, 20 de maio de 1999.

Senhor Diretora,

Conforme solicitação verbal de Vossa encaminhamos disquete contendo minuta da alteração da tabela "B" da Lei 766, de 29 de dezembro de 1.997.

Na oportunidade apresento votos de consideração e apreço.

ARNALDO INOCÊNCIO DE SOUZA Coordenador Executivo do FUNRESPOL

Ilustrissima Senhora TÂNIA MARIA MANOEL ALVES Diretora da Divisão Técnica e Legislação/Casa Civil Nesta



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 024, DE 21 DE MAIO DE 1999.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, submeto à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Tabela "B", da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997".

O assunto ora proposto, Senhores Deputados, procura redimensionar o valor das atuais taxas estaduais, adequando-as ao custo do serviço prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Também, reduz, com base no princípio constitucional da capacidade contributiva, o valor das taxas, que evidenciavam distorções em relação aos seus custos efetivos e insere os serviços de lanchonetes, enduros, corridas e concursos prestados pela Academia de Polícia, os quais não figuravam na tabela em vigor.

Em síntese, são as principais alterações contidas na matéria, para viabilizar a atividade estatal, como também repor os recursos públicos aplicados na execução dos serviços.

Na oportunidade reafirmo protestos de distinguido apreço e

destacada consideração.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



### GOVERNADORIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 21 DE

MAIO

DE 1999.

Altera a Tabela "B", da Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° - A Tabela "B", anexa à Lei n.° 222 de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a redação da tabela em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário.



CÓDIGO DE	DISCRIMINAÇÃO		Quantidade De UPF/RO		
RECEITA			MÊS		
	DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL				
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ATESTADOS:				
1.0		0.5			
1.1	Coletivos de interesse de empresas privadas, por pessoa.	0,5			
1.1	De Antecedentes Criminais, por pessoa.	0,5			
1.2	De Cadastro, por pessoa.  CÉDULAS:	0,5			
1.3	De identidade la via	1.0			
1.4		1,0			
	De identidade 2ª via	1,5			
1.5	Retificação em geral	1,5			
1.6	Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa	2,0			
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO MÉDICO LEGAL				
	LAUDOS:				
2.0	De necrópsia;	3,0			
2.1	De exumação e necrópsia;	6,0			
2.2	De lesão corporal para fins particulares;	3,0			
2.3	Para processos e acidentes de trabalho;	3,0			
2.4	Exames químicos – legais;	1,5			
2.5	Exames toxicológicos;	2,5			
2.6	Exames anátomo – patológico;	6,0			
2.7	Exames Sexológicos;	3,0			
2.8	Exame de verificação de idade;	3,0			
2.9	Exame de sanidade mental;	3,0			
2.10	Exames de outras natureza;	3,0			
2.11	Autorização para translado de cadáver	4,0			
2.12	Embalsamamento de cadáver	20			
	ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA:				
	EXAMES EXTERNOS:				
3.0	Laudos de acidentes de trânsito, na Capital	3,0			
3.1	Laudos de acidente de trânsito, em outros municípios	3,5			
3.2	Laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames	3,5			
	Laboratóriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies.				
3.3	Vistoria de constatação de danos	2,0			
3.4	Vistoria de levantamento de questões possessórias.	3,0			
3.5	Vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo.	3,0			
3.6	Vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	3,0			
	FOTOGRAFIAS:				
3.7	Legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	0,5			
3.8	Ampliações fotográficas até o tamanho 20X25cm, por unidade	1,0			
3.9	Cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10x15,cm, por unidade	0,1			



CÓDIGO DE	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade De UPF/RO			
RECEITA	DISCRIMINAÇÃO		MÊS	**********	
3.10	Cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20x25cm, por unidade	0,2	IVILO	ANO	
	ATOS RELATIVOS DE DELEGACIAS DE POLÍCIA EM GERAL	0,2			
	CÓPIAS:				
4.0	Fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	0,1		************	
4.1	Heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22	0,7			
4.2	De autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unid.	0,3			
	CERTIDÕES:	0,5			
4.3	De autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	0,5			
4.4	De perda de documentos	1,0			
4.5	Negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos	2,0			
4.6	De Ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de	1,0			
	Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela	1,0			
	ATOS RELATIVOS A ACADEMIA DE POLÍCIA:				
5.0	Inscrição no Curso de vigilante, por candidato	1,5			
5.1	Inscrição para reciclagem de vigilante, por candidato	3,0			
5.2	Exame psicotécnico, por candidato	1,0			
5.3	Expedição de certificados e documentos diversos, por candidato	1,0			
5.4	Inscrição em concurso público de nível superior por candidato	2,0			
5.5	Inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	1,0			
0.0	INSCRIÇÃO EM CURSOS PROMOVIDOS PELA ACADEPOL:	-,0			
5.6	De nível superior, por candidato	2,0			
5.7	De nível médio, por candidato	1,0			
5.8	De nível intermediário, por candidato	0,5			
	DO PODER DE POLÍCIA EM GERAL				
	DA FISCALIZAÇÃO POLICIAL EM GERAL				
	ATOS RELATIVOS Á DELEGACIA DE JOGOS E DIVERSÕES:				
	ALVARÁS PARA:				
6.0	Alto – falante fixo		1,0	12.0	
6.1	Alto – falante móvel		1,0		
6.2	Bar de 1ª classe		2,0	24,0	
6.3	Bar de 2ª classe		1,5		
6.4	Bar de 3ª classe		1,0	12,0	
6.5	Bar de 4ª classe		0,75		
6.6	Bar de 5ª classe		0,75	6,0	
6.7	Bar de 6ª classe		0,4	4,8	
6.8	Casa de sáuna mista.		3,0	36	
6.9	Drive-in		3,0	36	
6.10	Boates contendo, estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou		5,0	60	
	lanchonetes e similares.				



CÓDIGO DE	DISCRIMINAÇÃO		Quantidade De UPF/RO		
RECEITA	2.002		MÊS		
	CINEMA:				
6.11	Em cidades com até 50.000 habitantes		1,0	12,0	
6.12	Em cidades acima de 50.000 habitantes		1,5	18,0	
	LOCADORAS DE VÍDEO:				
6.13	Locadora de vídeo, 1ª classe.		1,16	14,0	
6.14	Locadora de vídeo, 2ª classe		1,0	12,0	
6.15	Locadora de vídeo, 3ª classe		0,75	9,0	
	HOTÉIS:				
6.16	Hotel de cinco estrelas,		2,0	24,0	
6.17	Hotel de quatro estrelas.		1,83	22,0	
6.18	Hotel de três estrelas		1,66		
6.19	Hotel de duas estrelas.		1,5	18,0	
6.20	Hotel de uma estrela.		1,33	16,0	
6.21	Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos.		1,0	12,0	
6.22	Hotel sem estrelas com até 25 apartamentos ou quartos.		0,83	10,0	
6.23	Hotel sem estrelas com menos de 25 apartamentos		0,5	6,0	
0.23	HOSPEDARIAS OU POUSADAS:				
6.24	Hospedarias ou pousadas com três estrelas		1,66	20,0	
6.25	Hospedarias ou pousadas com duas estrelas		1,5	18,0	
6.26	Hospedarias ou pousadas com um a estrela		1,33	16,	
6.27	Hospedarias ou pousadas sem estrela mais de 25 apartamentos ou quartos		1,0	12,0	
6.28	Hospedarias ou pousadas sem estrela até 25 apartamentos ou quartos		0,83	10,	
6.29	Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos		0,5	6,0	
0.23	MOTÉIS:				
6.30	Motéis de luxo		3,5	42,	
6.31	Motéis de 1ª classe		3,0	36,	
6.32	Motéis de 2ª classe		1,66	20,	
6.33	Motéis de 3ª classe		1,16	14,	
6.34	Motéis de 4ª classe		1,0	12,	
	RESTAURANTES E LANCHONETES:				
6.35	Restaurantes 1ª classe.		1,0	12,	
6.36	Restaurantes 2ª classe.		0,83		
6.37	Restaurantes 3ª classe.		0,66		
6.38	Lanchonete 1ª classe		1,0		
6.39	Lanchonete 2ª classe		0,83	- /	
6.40	Lanchonete 3ª classe		0,66		



### Governo do Estado de Rondônia Secretaria de Estado da Segurança Pública Gabinete do Secretário

	de Estado de Rendênia
GABINET	TE DO GOVERNADOR
Protecele	1088199
Recebide	Em 26 161 199
	20/10
1	Assinatura

Porto Velho, 23 de abril de 1999

Officio n.º 134/GAB/SSP/RO

Excelentíssimo Senhor Governador,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos, em anexo, Mensagem contendo Projeto de Lei que "Altera a Tabela "B", da Lei n.º 222, de 25 de janeiro de 1989, alteradas pelas Leis n.ºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996 e 766, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências", para análise e deliberação.

Outrossim, informamos que esta matéria foi encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado na administração passada, não sendo apreciada e nem votada pela legislatura anterior, porém, é de interesse desta Secretaria que esta matéria seja enviada novamente à Casa de Leis, visando sua aprovação, o que facilitará a aplicação das Taxas de Segurança Pública - Pela Prestação de Serviços e Pelo Exercício do Poder de Polícia.

Certos de contarmos com o vosso atendimento para a realização do pleito, colocamos ao seu inteiro dispor.

Bel. WALDEREDO PALVA DOS ANTOS Secretário de Estado da Segurança Pública

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ABREU BIANCO** Governador do Estado de Rondônia NESTA

Recebi o Original
Em 28 / 04 / 99